

CPL

(201673)

CONTRATO N° 090/2013

634  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N°2667/2012 - 201200031000189.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

*1 – Qualificação das Partes*

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB.** sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A n° 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n° 1775014 2<sup>a</sup> via DGPC/GO e CPF n° 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica **Luciano Alves Pereira**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da ID 3292164-SSP/GO e do CPF n° 778.905.901-72, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n° 3129402 2<sup>a</sup> Via DGPC/GO e CPF n° 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua C 85 S/N Casa 1 QD. 150 l. 04, Setor Sudoeste, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o n° 07.685.980/0001-52, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **Alessandra Martins de Souza Rezende**, brasileira, casada, portadora da CI/RG n° 3824672 DGPC/GO e do CPF n° 939.867.001-10, residente e domiciliada em Goiânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial n° 013/2013, de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002, da Lei Estadual n° 17.928/2012, Decreto Estadual n° 7.468/2011 pela Lei Complementar n° 123/06 e Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo n° 2667/2012, regendo-o no que for omissa.



SECIDADES  
ESTADUAIS  
DE ESTADO DA GOIÁS



1

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a Locação de Tendas, conforme quadro abaixo e condições constantes no Termo de Referência.

### LOTE 02 – TENDAS (DESTINADO PARA ME/EPP)

Quant.	Item	Especificação	P.Unit.	P.Total
Até 48	Tendas	<p>Tendas 8 X 8 com pé direito de 2,50m a 3m</p> <p>ESTRUTURA METÁLICA - Fabricação com ferro tubular chapas 14 e 1" a 3" , com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular.</p> <p>LONA DE COBERTURA – Laminado branco de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster de alta tenacidade, impermeável Night in Day e com blackout solar. Totalmente impermeável.</p>	308,00	14.784,00
Até 48	Tendas	<p>Tendas 10 x 10 com pé direito de 2,50m a 3m</p> <p>ESTRUTURA METÁLICA - Fabricação com ferro tubular chapas 14 e 1" a 3" , com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular.</p> <p>LONA DE COBERTURA – Laminado branco de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster de alta tenacidade, impermeável Night in Day e com blackout solar. Totalmente</p>	425,33	20.415,84



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CESTAS



2

		impermeável.		
Até 80	Tendas	<p>Tendas 12 x 12 com pé direito de 2,50m a 3m</p> <p>ESTRUTURA METÁLICA - Fabricação com ferro tubular chapas 14 e 1" a 3", com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular.</p> <p>LONA DE COBERTURA - Laminado branco de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster de alta tenacidade, impermeável Night in Day e com blackout solar. Totalmente impermeável.</p>	528,00	42.240,00
TOTAL				77.439,84

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA deverá entregar e/ou executar o objeto contratado após receber da Contratante, a respectiva Ordem de Serviço assinada pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica e Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira da Agência Goiana de Habitação S/A.
- 2.2. O serviço/produto será de responsabilidade da Contratada, e em desacordo com as Especificações Técnicas, deverá ser substituído conforme determinar a Contratante.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados durante todo o evento com a chegada dos profissionais com no mínimo 2 horas de antecedência.
- 2.4. A montagem dos equipamentos deverá estar finalizada com no mínimo 03 (três) horas de antecedência ao inicio do evento.
- 2.5. Qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe prestadora de serviço ao patrimônio local (estrutura física, mobiliário), bem como às pessoas, é de inteira responsabilidade da empresa prestadora de serviço os reparos necessários.
- 2.6. A montagem / desmontagem dos equipamentos contratados é de responsabilidade da contratada.



SEGUIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADÃOS



3

2.7. A AGEHAB informará a Contratada, quando solicitado o serviço de buffet, com antecedência aproximada de 2 (dois) dias o quantitativo de pessoas e a opção de cardápio escolhido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria de Desenvolvimento e Cooperação Técnica**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 77.439,84 (Setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de preços da Contratada.

4.2. O pagamento dos serviços executados será processado após o evento, com base em relatório da organização quanto à satisfação dos serviços prestados e apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;



SECIDADES  
SUSPETARIA  
DE ESTADOS DAS CIDADES



4

- c) Preços unitários e totais da fatura; especificação dos serviços.
- d) especificação dos serviços de mão de obra executados na Agehab.
- e) no caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local indicado por ela, deverá a contratada apresentar ainda:
1. Cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;
  2. Cópia legível da Folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento;
  3. A apresentação da “primeira via original” da nota fiscal/fatura, ou a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em original.

**4.3.** Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelos índices do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no ato de sua assinatura.

**5.2.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

**5.3.** No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela AGEHAB.

**5.4.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços contratados.

**5.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será devolvida a garantia.

**5.6.** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à Contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DA CIUDADE



5

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

*Parágrafo Primeiro: Prorrogação* – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da Contratante**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA está obrigada a executar fielmente as cláusulas avançadas neste termo, bem como no contrato respectivo.
- b) A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados.
- d) A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do Termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- e) A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA está obrigada a executar os serviços objeto desse Termo através de pessoas idôneas com capacidade profissional necessária, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- g) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DA HABITAÇÃO



h) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento desse Termo respectivo.

i) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

j) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste Termo.

k) A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE.

l) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como: transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga e montagem, diárias de alimentação, dentre outras advindas da execução deste Termo respectivo.

m) A CONTRATADA está obrigada a cumprir as Ordens de Serviços em conformidade com este Termo, observando a excelência nos serviços contratados, bem como, pontualidade dos mesmos.

n) A CONTRATADA terá até 24 horas antes do evento para informar A CONTRATANTE sobre algum imprevisto como falta, substituição e correção de algum item solicitado.

o) A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias no fornecimento dos serviços, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, os serviços a serem executados tais como: o horário e o local do evento.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA HABITAÇÃO  
SECIDADES



7

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

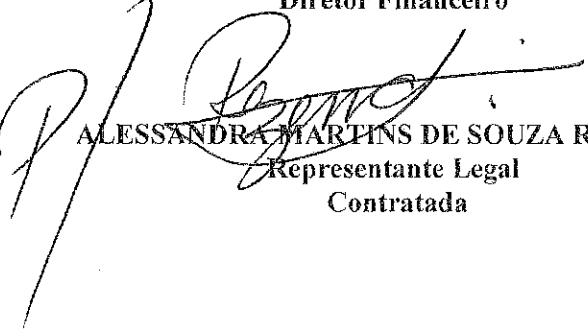
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 23 de dezembro de 2013.

  
**MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO**  
Presidente

  
**LUCIANO ALVES PEREIRA**  
Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica

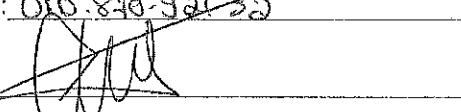
  
**ANDRE TAVARES SANABIO**  
Diretor Financeiro

  
**ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA REZENDE**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 010.870.921-35

2 - 

CPF: 307.122.621-72



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADÃOS



9